ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO JOAQUIM MONTEIRO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS – TURNO:NOITE – ANO 2019 – MÓDULO II Profa.: Regina Machado

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA



As relações humanas que acontecem dentro das atividades profissionais são regulamentadas em cada país por uma legislação trabalhista. Como regra geral, existem três figuras importantes em toda relação de trabalho: um estado que estabelece normas relacionadas ao direito trabalhista; um empregador que organiza e administra uma atividade qualquer; e um empregado que cumpre com as obrigações em troca de um salário.

DIREITO DO TRABALHO:

Conjunto de princípios, regras e instituições atinentes à relação de trabalho subordinado e situações análogas, visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas. (Sérgio Pinto Martins)

Definição de trabalho

Podemos definir trabalho como qualquer **atividade física** ou **intelectual**, realizada por ser

humano, cujo objetivo é fazer, transformar ou obter algo.



ANTIGUIDADE



O escravo assemelhava-se a uma coisa e pertencia ao amo ou senhor, a partir do momento que entrava no seu domínio, portanto, não poderia prestar consentimento contratual e, consequentemente, contrair obrigações.

IDADE MÉDIA



Representada pelo surgimento das corporações de ofício, constituídas por mestres, companheiros e aprendizes.

Corporação: As corporações de ofício tinham como características:

- a) estabelecer uma estrutura hierárquica;
- b) regular a capacidade produtiva; e
- c) regulamentar a técnica de produção.

Mestre: eram os proprietários das oficinas, que já tinham passado pela prova da obra-mestra. Em princípio, obtinha o cargo pelas suas aptidões profissionais ou por terem executado uma obra-prima.

Aprendizes: Eram os menores que recebiam dos mestres o ensino metódico do ofício ou profissão mediante pagamento de taxas.

Companheiros: Terminado o aprendizado, os aprendizes tornavam-se companheiros e exerciam suas atividades nos locais públicos, remunerados pelos mestres. Por outro lado, o companheiro só conseguia melhorar sua atuação profissional se dispusesse de dinheiro para comprar a carta de mestria ou se casasse com a filha do mestre ou com sua viúva.

Supressão: Em 1791, pois foram consideradas incompatíveis com o ideal de liberdade de trabalho



REGIME LIBERAL

O triunfo da **Revolução Francesa exaltou a liberdade individual** consagrada no preâmbulo da Constituição de 1791. Princípio liberal e postulados individualistas atuaram como grandes bases sobre as quais se desenvolveu todo mecanismo das relações jurídico-laborais existentes até o aparecimento do fenômeno intervencionista.

Os indivíduos adquiriram com sua vontade o poder supremo para realizar toda classe de atos jurídicos, os quais passavam a ter força de lei entre as partes, porque aceitos voluntariamente.

REVOLUÇÃO INDUSTRIAL



As relações de trabalho presididas pelos critérios heterônomos das corporações de ofício foram substituídas por uma regulamentação essencialmente autônoma. Surgiu daí uma liberdade econômica sem limites, com opressão dos mais fracos, gerando, segundo alguns autores, uma nova forma de escravidão.

É o que se extrai do pensamento de Lacordaire: "Entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, entre o patrão e o empregado, é a liberdade que escraviza, é a lei que liberta". (Alice Monteiro de Barros).

EVOLUÇÃO:



Formação: Inglaterra (1802 a 1848) lei proibindo o trabalho dos menores à noite e por duração superior a 12 horas diárias.

Na França, em 1806, foram criados os *conseils prud'hommens*, **órgãos destinados a dirimir as controvérsias entre fabricantes e operários, considerados como precursores da Justiça do Trabalho**.

Consolidação (1890/1919): Caracterizada pela publicação da Encíclica Papal *Rerum Novarum* (coisas novas) de Leão XIII, preconizando salário justo.

Autonomia: Caracteriza-se pela criação do OIT (1919) e o trabalho de universalização do Direito do Trabalho

EVOLUÇÃO NO BRASIL



1907 – Lei 1.637 - primeira lei sindical – rural

1919 – Lei 3.724 – acidente do trabalho

1923: Lei Eloy Chaves instituindo caixas de aposentadorias para os ferroviários

1930: Criação do Ministério do Trabalho

1943: criação da CLT (Dec. Lei 5.452), mais abrangente texto legal trabalhista.

1946 : Constituição de 1946 coloca a Justiça do Trabalho como integrante do Poder Judiciário, já que antes era órgão administrativo.

1988: A Constituição Federal, em seu artigo 7º, assegura extenso rol de direitos trabalhistas.





Crise econômica de 1970 (alta do preço do petróleo), a inovação tecnológica, modificação na organização da produção, necessária competitividade com os países orientais e necessidade de combater o desemprego resultaram no fenômeno jurídico denominado **flexibilização**.

FLEXIBILIZAÇÃO:



Pressupõe a intervenção estatal, ainda que básica, com normas gerais abaixo das quais não se pode conceber a vida do trabalhador com dignidade.

PRINCÍPIOS



Conceito: "São as idéias fundamentais sobre a organização jurídica de uma comunidade emanados da consciência social, que cumprem funções fundamentadoras, interpretativas e supletivas, a respeito de seu total ordenamento jurídico" (Celso Ribeiro Bastos). "São verdades fundantes de um sistema de conhecimento" (Miguel Reale). "São as proposições básicas fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturações subseqüentes" (Cretella Junior).

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Dignidade da pessoa humana (art. 1º, Inc. III).

Valores sociais do Trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, Inc. IV)

Igualdade entre Homens e Mulheres (art. 5°)

PRINCÍPIOS INFRA-CONSTITUCIONAIS

- **1 Proteção:** Por esse princípio, busca-se uma forma de compensar a superioridade econômica do empregador em relação ao empregado, dando a este último uma superioridade jurídica (*in dúbio pro operario*, norma mais favorável, condição mais benéfica)
- **2 Primazia da realidade:** O princípio da primazia da realidade destaca justamente que o que vale é o que acontece realmente e não o que está escrito. Neste princípio a verdade dos fatos impera sobre qualquer contrato formal, ou seja, caso haja conflito entre o que está escrito e o que ocorre de fato, prevalece o que ocorre de fato.
- **3 Irrenuciabilidade** é a impossibilidade jurídica de privar o empregado de uma ou mais vantagens concedidas pelo Direito do Trabalho. Isto significa que as partes não podem abrir mão de direitos de ordem pública os quais, para protegerem o empregado, foram criados como um conteúdo mínimo a ser estabelecido no contrato.
- **4 Continuidade:** o contrato de trabalho é firmado por prazo indeterminado. Por outras palavras, contratos de trabalho por prazo determinado só serão admitidos excepcionalmente
- **5 Princípio da Isonomia Salarial: O**s trabalhos iguais merecem remunerações iguais, ou seja, os empregados que executam a mesma função, com a mesma perfeição técnica e produtividade aos seus colegas de trabalho, tem direito a equiparação salarial.